



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 481/2015

SÚMULA: Altera o Artigo 4º e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 249/2009 de 29 de maio de 2009.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS,
Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte,

L E I

Art. 1º - O Artigo 4º e seus §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 249/2009 de 29 de maio de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho será composto de 12 (doze) membros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal.

§ 1º - O Governo Municipal será representado no Conselho pelos Departamentos e Órgãos afins, como segue:

- I. um representante da EMATER (Estadual);**
- II. um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;**
- III. um representante do Departamento Municipal de Educação;**
- IV. um representante do Departamento Municipal de Saúde.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - A definição da representação da Sociedade Civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros aos seguintes setores:

- I. um representante da APAE;**
- II. um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**
- III. um representante da Pastoral da Criança;**
- IV. um representante de Instituição Religiosa;**
- V. um representante da Associação dos Produtores de Leite;**
- VI. um representante da APMF da Escola Municipal de Indianópolis;**
- VII. um representante da APMF do Centro Municipal de Educação Infantil;**
- VIII. um representante da APMI.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 249/2009 de 29 de maio de 2009.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de novembro de 2015.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição n.º 7219
Página n.º B - 06
Data de: 13/11/2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.